



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA



UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS, prevista na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº. 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da UNIVÁS.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. coordenar os processos internos de avaliação institucional;
- II. coordenar as atividades da Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu* (CAA);
- III. prestar as informações sobre as avaliações coordenadas, conduzidas e executadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- IV. constituir subcomissões de avaliação;
- V. analisar as avaliações da Instituição, elaborar relatórios e pareceres e encaminhá-los à Reitoria;
- VI. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII. propor e aprovar projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compõe-se dos seguintes membros:

- I. um coordenador indicado e nomeado pelo Reitor;
- II. dois docentes indicados pelo Diretor Acadêmico, sendo um de cada Unidade Acadêmica;
- III. um docente integrante da Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu* (CAA), indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

- IV. dois discentes indicados pelo Diretor Acadêmico, sendo um de cada Unidade Acadêmica;
- V. dois representantes do corpo técnico-administrativo indicados pelo Diretor Acadêmico, sendo um de cada Unidade Acadêmica;
- VI. dois representantes da sociedade civil organizada convidados pelo Reitor.

§ 1º Os participantes da CPA são nomeados pelo Reitor.

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no término da condição de membro da CPA.

§ 3º O Coordenador da CPA, que responde também como Coordenador da Comissão de Autoavaliação *Stricto Sensu* (CAA), é indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 4º Os membros da CPA, bem como o coordenador, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões são convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação são entregues, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos constantes da pauta a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§ 4º As reuniões podem ocorrer com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 5º São consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos presentes.

§ 6º O coordenador tem somente voto de qualidade, quando e se necessário.

§ 7º De cada reunião é lavrada ata que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelos membros presentes.

Art. 6º O comparecimento às reuniões, exceto para o representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no mesmo ano.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 7.º O processo de avaliação é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, a qual participa da fase de elaboração conceitual até a divulgação dos resultados à comunidade acadêmica.

Art. 8.º A Comissão Própria de Avaliação deve ter acesso às informações institucionais de interesse para a realização de suas atividades.

Art. 9.º A Comissão Própria de Avaliação pode requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da UNIVÁS e da FUVS.

Art. 10. A UNIVÁS proporciona à CPA as condições materiais, de infraestrutura, recursos humanos e financeiros necessários à realização de suas atividades.

Art. 11. A CPA pode realizar trabalhos em sistema de cooperação com outros setores da UNIVÁS e de sua Mantenedora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVÁS, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 09/2021